

NOTA CIRCULAR Nº 004/2009 – SINDNAÇÕES

A TODAS; EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E DELEGAÇÕES ESTRANGEIRAS ACREDITADAS JUNTO AO GOVERNO BRASILEIRO.

ASSUNTO: A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO:

O SINDNAÇÕES por meio desta, vem alertar aos órgãos mencionados acima sobre o risco que correm quando terceirizam os serviços em qualquer função. Lembre-se que, caso a empresa prestadora de serviços venha a falir, ou não tenha condições de pagar os direitos trabalhistas de seus empregados, basta que o empregado seja de alguma forma subordinado ao tomador do serviço, ou seja, o órgão que terceirizou seus serviços.

Se de alguma forma o empregado receber ordens do tomador de serviço, caracteriza-se vínculo trabalhista, assim para que a terceirização seja no âmbito empresarial, não podem existir elementos pertinentes à relação de emprego no trabalho do terceirizado, principalmente o elemento subordinação.

O terceirizante não poderá ser considerado como superior hierárquico do empregado terceirizado, não poderá haver controle de horário e o trabalho não pode ser pessoal, do próprio terceirizado, mas por intermédio de outras pessoas. Deve haver total autonomia do terceirizado, ou seja, independência, inclusive quanto à seleção de seus empregados.

Na verdade, a terceirização implica a parceria entre empresas, com divisão de serviços e assunção de responsabilidades próprias como parte. Da mesma forma, os empregados da empresa terceirizada não deverão ter qualquer subordinação com a terceirizante, nem poderão estar sujeitos aos poderes de direção da última, caso contrário, existirá assim vínculo empregatício.

Coresponsabilidade Trabalhista

Conforme decisões do TST – Tribunal Superior do Trabalho, existindo a terceirização ilícita ou ilegal, é configurado o vínculo trabalhista, sendo a tomadora do serviço responsável subsidiário, sendo que é a justiça do trabalho que determina o vínculo empregatício.

Ocorrendo a determinação do vínculo trabalhista pelo juiz, a tomadora do serviço é responsável imediatamente pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas a que o funcionário tem direito. A justiça do trabalho vem decidindo

que se a empresa terceirizada não tiver recursos suficientes para os pagamentos das verbas relativas a reclamações trabalhistas caberá ao órgão contratante o pagamento das verbas reclamadas.

Isso significa que, mesmo não sendo considerado o vínculo trabalhista, que a tomadora pagará os direitos trabalhistas nos casos em que a terceirizada não honre seus compromissos com os funcionários. Assim, a terceirizante vai ter que pagar duas vezes, e ainda se envolver com a justiça do trabalho.

Dessa forma, se a empresa contratada pelo tomador dos serviços se torna inadimplente, há de se concluir que agiu este em abuso do seu direito regular de delegação de poder patronal, ou seja, o tomador excede os estritos limites da possibilidade de realizar a terceirização. Essa exceção a regra clássica do direito do trabalho, restando nesse momento configurado o ato ilícito capaz de autorizar a responsabilização civil do tomador por causar prejuízo ao trabalhador, na forma do artigo 159 do Código Civil, responsabilidade extracontratual, já que inexistente instrumento contratual entre o obreiro e o tomador capaz de autorizar tal atribuição de responsabilidade.

Em outras palavras, o ato ilícito do tomador dos serviços constitui o abuso do direito de terceirizar, abuso este que fica caracterizado pela ocorrência de dano ao empregado da empresa de terceirização. Sendo o abuso do direito de exercício desviado de um direito, constitui tal abuso, ato ilícito capaz de ensejar a responsabilização de seus agentes, conforme interpretação em sentido contrário do artigo 160, I do Código Civil.

O que temos observado nestes últimos anos é que muitas empresas terceirizadas têm falido e não pagam seus empregados e muitas outras têm mesmo é dado o calote no trabalhador recebe o pagamento do tomador dos serviços e ao invés de pagar os encargos sociais como INSS, FGTS e outros direitos. Desviam os recursos que deveriam ser dos empregados, mas destinam a outros fins, para benefício próprio do empregador terceirizado.

São várias as empresas terceirizadas que desde muitos anos vem roubando os direitos dos trabalhadores. A terceirização pode até ser boa em outros países, mas aqui no Brasil não é. Aliás, realmente é bom, mas apenas para os empresários corruptos que usam deste artifício para dar calote nos trabalhadores, e participar de licitações de terceirização fraudulentas em órgãos do Governo.

Com a terceirização, o maior prejudicado é o trabalhador, vamos denunciar nos órgãos que representamos os empregados. Não aceitaremos empresas

corruptas dando calote nos trabalhadores, que além de ter um salário miserável, ainda não recebem seus direitos trabalhistas.

Avisamos a nossos empregadores que se quiserem terceirizar os seus postos de trabalho pensando que irão se livrar de problemas com a justiça estão completamente enganados. Além de pagarem um valor alto para empresas terceirizadas que as vezes são administradas por pessoas maldosas que só pensam de usar o trabalho alheio para obterem benefícios próprios. Lembre-se que o tomador do serviço de empresas terceirizadas também é responsável para com os empregados terceirizados, e assim poderá pagar duas vezes para a empresa e para o empregado.

Conforme noticiados na imprensa nestes últimos meses há varias empresas terceirizadas que tem deixado de depositar o FGTS, INSS. Atraso de pagamento, 13º salário, férias, vales transportes, alimentação e outros direitos, veja também com que é usado o dinheiro do trabalhador conforme divulgado em vários meio de comunicação recentemente um deputado federal que é dono de um Castelo em uma cidade mineira, avaliado em 25 milhões de reais. Ocorre, que 480 trabalhadores de suas empresas terceirizadas que prestam serviços em São Paulo tiveram seus direitos trabalhistas roubados, e tiveram que recorrer à justiça, com o intuito de buscar seus direitos.

Diante de tudo isso, só nos resta tentar despertar o bom senso dos representantes de Embaixadas, Consulados e Organismos Internacionais acreditados junto ao Governo Brasileiro e alertar que ao invés de terceirizar seus serviços, é muito melhor contratar, direto seus empregados. Aí sim terá empregados com melhor remuneração e conseqüentemente uma qualidade melhor de serviço. Além de ser subordinado aos representantes diplomáticos, os empregados exercem seus serviços com mais dedicação, o trabalhador bem remunerado, se dedica muito mais ao emprego, e tem, mas respeitos a seus superiores hierárquicos. Enfim, são inúmeras as vantagens de um empregado que é do quadro de determinado Órgão em relação aos funcionários de Empresas terceirizadas, que recebendo um salário baixo, talvez não tenha tanta responsabilidade quanto um funcionário do quadro efetivo.
Brasília 06 de março de 2009.

Raimundo Luis de Oliveira
Presidente do Sindnações